



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 11.917, DE 25 DE MARÇO DE 1993.

- Revogada pela Lei nº 16.902, de 26-01-2010, art. 10.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás fica fixado em 18.087 (dezesseis mil e oitenta e sete) policiais militares.

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás é fixado em 16.000 (dezesseis mil) policiais militares.

Art. 2º O efetivo de que trata o art. 1º será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com os Quadros de Organização e Distribuição, da seguinte forma:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

Art. 2º O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme os Quadros de Organização e da seguinte forma:

† QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

a) Coronel	22
b) Tenente Coronel	75
c) Major	112
d) Capitão	194
e) 1º Tenente	245
f) 2º Tenente	347

† QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

- Redação dada pela Lei nº 15.330, de 05-08-2005.

a) Tenente-Coronel PM	04
b) Capitão PM	03
c) 1º Tenente PM	03
d) 2º Tenente PM	04

† QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Coronel PM	22
Tenente-Coronel PM	55
Major PM	86
Capitão PM	149
1º Tenente PM	181
2º Tenente PM	232

† QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

- Redação dada pela Lei nº 12.608, de 17-04-1995

Coronel PM.....15

Tenente-Coronel PM.....36

Major PM.....66

Capitão PM.....110

~~1º Tenente PM.....139~~

~~2º Tenente PM.....168~~

Redação Original

~~I—QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)~~

~~Coronel PM.....15~~

~~Tenente-Coronel PM.....36~~

~~Major PM.....65~~

~~Capitão PM.....108~~

~~1º Tenente PM.....133~~

~~2º Tenente PM.....156~~

~~II—QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE—QOS~~

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

a) Médicos:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Coronel	01
2. Tenente-Coronel	04
3. Major	07
4. Capitão	12
5. 1º Tenente	18
6. 2º Tenente	25

~~II—QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE—QOS~~

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

a) Médicos:

Coronel PM	01
Tenente-Coronel PM	02
Major PM	05
Capitão PM	09
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	20

b) Odontólogos:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Coronel	01
2. Tenente-Coronel	04
3. Major	07
4. Capitão	12
5. 1º Tenente	18
6. 2º Tenente	25

b) Odontólogos:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

Coronel PM	01
Tenente-Coronel PM	02
Major PM	05
Capitão PM	09
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	20

b) Odontólogos:

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Coronel PM	01
Tenente-Coronel PM	02
Major PM	05
Capitão PM	09
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	20

e) Multiprofissionais:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Major	08
2. Capitão	12
3. 1º Tenente	18
4. 2º Tenente	25

e) Multiprofissionais:

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Major PM	05
Capitão PM	09
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	20

e) Multiprofissionais:

Major PM	05
Capitão PM	09
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	20

II—QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

- Redação dada pela Lei nº 13.138, de 23-07-1997

QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

Médicos:

Coronel PM	01
Tenente-Coronel PM	02
Major PM	04
Capitão PM	08
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	20

Dentistas:

Coronel PM	01
Tenente-Coronel PM	02
Major PM	04
Capitão PM	08
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	20

Redação Original

II—QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

a) Médicos:

Coronel PM	01
Tenente-Coronel PM	02
Major PM	02
Capitão PM	05

1º Tenente PM..... 12

2º Tenente PM..... 25

b) Dentistas:

Coronel PM..... 01

Tenente Coronel PM..... 02

Major PM..... 02

Capitão PM..... 05

1º Tenente PM..... 12

2º Tenente PM..... 25

e) Enfermeiros:

Capitão PM..... 01

1º Tenente PM..... 02

2º Tenente PM..... 06

d) Assistentes Sociais:

Capitão PM..... 01

1º Tenente PM..... 01

2º Tenente PM..... 02

e) Psicólogos:

Capitão PM..... 01

1º Tenente PM..... 01

2º Tenente PM..... 02

f) Farmacêuticos:

Capitão PM..... 01

1º Tenente PM..... 01

2º Tenente PM..... 02

g) Biomédicos ou Bioquímicos:

Capitão PM..... 01

1º Tenente PM..... 01

2º Tenente PM..... 02

III QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOA

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

a) Capitão	40
b) 1º Tenente	70
c) 2º Tenente	131

III QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA):

- Redação dada pela Lei nº 15.330, de 05-08-2005.

a) 1º Tenente PM	01
b) 2º Tenente PM	01
c) 2º Tenente	131

III QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOA

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Capitão PM	25
1º Tenente PM	40
2º Tenente PM	50

Redação Original

III—QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA)

Capitão PM.....	25
1º Tenente PM.....	40
2º Tenente PM.....	50

IV—QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS—QOE

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

a) Músicos:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Capitão	02
2. 1º Tenente	06
3. 2º Tenente	08

IV—QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS—QOE

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

a) Músicos:

Capitão PM	04
1º Tenente PM	03
2º Tenente PM	05

b) Capelães:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Capitão	02
------------	----

b) Capelães:

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Capitão PM	02
------------	----

IV-A—QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES—QPPM

- Acrecido pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

a) Subtenente	224
b) 1º Sargento	432
c) 2º Sargento	904
d) 3º Sargento	1507
e) Cabo	2122
f) Soldado	10574

IV—QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM):

- Redação dada pela Lei nº 15.330, de 05-08-2005.

a) Subtenente PM	02
b) 1º Sargento PM	09
c) 2º Sargento PM	08
d) 3º Sargento PM	09
e) Cabo PM	28
f) Soldado PM	21

Redação Original:

IV—QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE)

a) Músicos:

~~Capitão PM~~ 01

~~1º Tenente PM~~ 03

~~2º Tenente PM~~ 05

b) Capelões:

~~Capitão PM~~ 01

~~1º Tenente PM~~ 01

V—QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES—QPPM

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Subtenente PM	142
1º Sargento PM	245
2º Sargento PM	520
3º Sargento PM	1454
Cabo PM	1958
Soldado PM	10064

V—QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS—QOPM FEM

- Extintos pela Lei nº 12.608/95

~~Major PM~~ 01

~~Capitão PM~~ 02

~~1º Tenente PM~~ 06

~~2º Tenente PM~~ 12

VI—QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS—QPE

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

a) Músicos:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Subtenente	19
2. 1º Sargento	57
3. 2º Sargento	87
4. 3º Sargento	100
Cabo	70
Soldado	78

VI—QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS—QPE

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Nota: Inciso VII foi renumerado para VI.

a) Músicos:

Subtenente PM	43
1º Sargento PM	49
2º Sargento PM	77
3º Sargento PM	184
Cabo PM	38

b) Auxiliares de Saúde:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Subtenente	18
2. 1º Sargento	26
3. 2º Sargento	36

4. 3º Sargento	58
5. Cabo	50
6. Soldado	75

b) Auxiliares de Saúde:

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Subtenente PM	06
1º Sargento PM	40
2º Sargento PM	46
3º Sargento PM	30
Cabo PM	93

e) Artífices:

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

1. Subtenente	06
2. 1º Sargento	08
3. 2º Sargento	10
4. 3º Sargento	49
5. Cabo	50
6. Soldado	76

e) Artífices:

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

Subtenente PM	02
1º Sargento PM	02
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	30
Cabo PM	70

VI QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM).

- Redação dada pela Lei nº 12.608, de 17-04-1995.

Subtenente PM.....	142
1º Sargento PM.....	224
2º Sargento PM.....	478
3º Sargento PM.....	1.458
Cabo PM.....	2.043
Soldado PM.....	10.171

Redação Original:

VI QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM)

Subtenente PM.....	140
1º Sargento PM.....	220
2º Sargento PM.....	467
3º Sargento PM.....	1.418
Cabo PM.....	2.000
Soldado PM.....	9.871

Redação Original:

VII QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS (QPE)

- Inciso VII foi alterado e renumerado pela Lei nº 14.013/2001.

a) Músicos

Subtenente PM.....	13
--------------------	----

1º Sargento PM..... 49

2º Sargento PM..... 77

3º Sargento PM..... 184

Cabo PM..... 38

b) Auxiliares de Saúde:

Subtenente PM..... 06

1º Sargento PM..... 10

2º Sargento PM..... 16

3º Sargento PM..... 30

Cabo PM..... 93

e) Artífices

Subtenente PM..... 02

1º Sargento PM..... 02

2º Sargento PM..... 02

3º Sargento PM..... 60

Cabo PM..... 123

VIII QUADRO DE POLICIAIS MILITARES (QPPM FEM)

- Extinto pela Lei nº 12.608, de 17-04-1995.

Subtenente PM..... 02

1º Sargento PM..... 04

2º Sargento PM..... 11

3º Sargento PM..... 40

Cabo PM..... 43

Soldado PM..... 300

Art. 2ºA. A partir de 1º de março de 2002, os quantitativos do Quadro de Oficiais de Saúde – QOS definidos no art. 2º desta Lei ficarão modificados da seguinte forma:

- acrescido pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

a) Médicos:

I – Tenente-Coronel PM: 03;

II – Major PM: 06;

III – Capitão: 10;

IV – 1º Tenente PM: 15;

b) Odontólogos:

I – Tenente-Coronel PM: 03;

II – Major PM: 06;

III – Capitão: 10;

IV – 1º Tenente PM: 15;

c) Multiprofissionais:

I – Major PM: 06;

II – Capitão PM: 10;

III – 1º Tenente PM: 15”.

Art. 2ºB. A partir de 1º de março de 2002, os quantitativos do Quadro de Praças Especialistas – QPE definidos no art. 2º desta lei ficarão modificados da seguinte forma:

- Acrescido pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001.

a);

b);

e) I - 3º Sargento PM: 25;

II - Cabo PM: 58

~~Art. 3º O efetivo de praças especiais e de alunos terá número variável, de conformidade com a capacidade de formação dos quadros e do número de vagas nos postos e graduações dos quadros respectivos.~~

~~Art. 4º A critério do respectivo Comandante de Organização Policial Militar, o Oficial integrante do Quadro de Oficiais Auxiliares poderá exercer função prevista no Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

- Redação dada pela Lei nº 12.608, de 17-04-1995.

Redação Original:

~~Art. 4º Excepcionalmente, a critério do respectivo Comandante de Organização Policial Militar, o oficial integrante do Quadro de Auxiliares poderá exercer função prevista no Quadro de Oficiais Policiais Militares e vice-versa.~~

~~Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, por decreto, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo, segundo as necessidades da Corporação.~~

- Redação dada pela Lei nº 14.013, de 18-12-2001, art. 1º.

~~Art. 5º Fica o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado autorizado, observados os limites do Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo, a ativar os setores criados, segundo as necessidades da Corporação.~~

~~Art. 6º Ficam extintos os Quadros de Praças Especialistas - Comunicações e Corneteiros, passando os remanescentes, integrantes desses Quadros, para o Quadro de Praças Militares (QPPM), na ordem hierárquica que lhes couber pela antiguidade.~~

~~Art. 7º Ficam assegurados, a candidatos do sexo feminino, 10% (dez por cento) das vagas nos concursos para ingresso na Corporação, exceto para os quadros especialistas de saúde, em que não se observa nenhuma restrição.~~

- Redação dada pela Lei nº 15.496, de 21-12-2005.

~~Art. 7º Fica estipulado o índice de 10% (dez por cento) de vagas para candidatos femininos quando de qualquer concurso ou seleção exceto para os quadros especialistas de saúde, em que não se observa qualquer restrição.~~

- Redação dada pela Lei nº 12.608, de 17-04-1995.

~~Parágrafo único O Comandante Geral classificará Policiais Militares Femininos apenas nas localidades em que for necessária a sua participação no serviço policial militar.~~

- Acrescido pela Lei nº 12.608, de 17-04-1995.

~~Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 11.295, de 16 de julho de 1990, e demais disposições em contrário.~~

- Renumerado pela Lei nº 12.608, de 17-04-1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de março de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Otoniel Machado Carneiro

(D.O. de 01-04-1993)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.04.1993.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Polícia Militar